

LEI Nº 324
DE 21 DE AGOSTO DE 1991

"Altera dispositivo da Lei Nº 316 de 18 de Outubro de 1991 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Nº 316 de 18 de Outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	CR\$561.7000.000,00
1.1 - Receita Tributária	CR\$ 16.000.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	CR\$ 1.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	CR\$ 600.000,00
1.4 - Transferências correntes	CR\$ 533.100.000,00
1.5 – Outras Receitas correntes	CR\$ 11.000.000,00
2 - Receitas de Capital	CR\$ 183.300.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 4.000.000.00
2.2 -Transferências de Capital	CR\$.160.000.000.00
2.3 - Outras Receitas de capital	CR\$.24.300.000.00

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, em 21 de agosto de 1.991.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em
09 de dezembro de 1992.

ARY RESENDE SILVA
PREFEITO

LEI Nº 324

DE 21 DE AGOSTO DE 1991

"Altera dispositivo da Lei nº
316 de 18 de outubro de 1991
e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 316 de 18 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES R\$ 561.700.000,00

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA

..... R\$ 16.000.000,00

1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

..... CR\$ 1.000.000,00

1.3 - RECEITA PATRIMONIAL

..... CR\$ 600.000,00

1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

..... CR\$ 533.100.000,00

1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

..... CR\$ 11.000.000,00

2 - RECEITA DE CAPITAL

CR\$ 188.300.000,00

2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E

IMÓVEIS

CR\$ 4.000.000,00

2.2 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL ..

..... CR\$ 160.000.000,00

2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

..... CR\$ 24.300.000,00

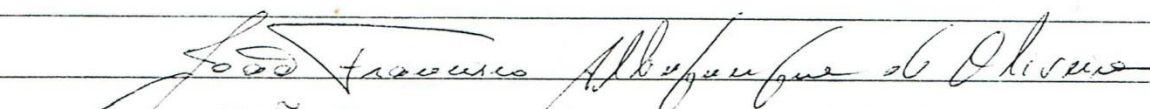
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Valadares, 21 de agosto de 1991.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL